



ATO PGJ-PI N° 1411/2024

Altera do Ato PGJ n° 1079/2021 que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e da Chefia de Gabinete e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal n° 8.625/1993,

CONSIDERANDO a inciso XXXIV do art. 12 da Lei complementar estadual n° 12/1993 incluído pela Lei complementar estadual n° 290/2023 que prevê que é atribuição do Procurador-Geral de Justiça expedir atos normativos que visem à celeridade, à racionalização, à proatividade, à efetividade, à regularidade, ao aperfeiçoamento e à resolutividade das atividades do Ministério Público e das atividades funcionais dos membros ministeriais, resguardada a incolumidade da independência funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança jurídica na atividade administrativa através da publicação de atos de cunho interpretativo denominados de instrução normativa;

RESOLVE:

Art. 1° O art. 3° do Ato PGJ n° 1079/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°.

VII - Elaborar e analisar minutas de atos administrativos internos, de instruções em caráter normativo e de projetos de lei de interesse do Ministério Público; (NR)

.....

§ 4° A Subprocuradoria de Justiça Administrativa, com a finalidade de aperfeiçoar a tramitação dos procedimentos administrativos do Ministério Público, poderá propor ao Procurador Geral de Justiça a emissão de instruções com caráter normativo, de observância geral. (AC)

§ 5° Aprovada a proposição prevista no caput deste artigo, a instrução com caráter normativo será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e uma cópia será encaminhada ao setor competente, para conhecimento e adoção das providências necessárias. (AC)

§ 6° Será dispensável nova manifestação jurídica, pela Subprocuradoria de Justiça Administrativa, em temas a respeito dos quais já exista instrução com caráter normativo disciplinando a matéria envolvida no caso, salvo no caso do parágrafo único do art. 5° do Ato PGJ n° 1.198/2022. (AC)

§ 7° A aplicação equivocada ou que desvirtue o entendimento albergado em instrução com caráter normativo prevista no caput poderá acarretar a responsabilização disciplinar de quem deu causa. (AC)”

Art. 2° Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 17 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 17/06/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770335** e o código CRC **7290CDDF**.
